GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 /2023

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula: "Dispõem sobre a criação do programa "ParCão" espaço destinado para cães e guardiões na cidade".

Ao Jurídico P/ Providências 24/01/2023

Art. 1º - Institui o Programa "PARCÃO", Recanto de convivência animal, no Parque Linear, Município da Lapa.

I - Para a implantação, execução e funcionamento do Programa "PARCÃO", o Poder Executivo, por meio do órgão competente, definirá os espaços destinados ao "PARCÃO" e delimitará o espaço no interior destas praças e parques públicos.

II - Os locais indicados pelo Poder Executivo levarão em consideração a melhor Localização e acessibilidade para que atenda ao maior número de frequentadores possível dentro da área demarcada.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 101/2023
Data: 24/01/2023 - Horário: 13:03
Legislativo

Art. 2º o espaço será destinado de forma específica e privativa, ao lazer, exercício e convívio de seus cães e seus proprietários.

I - O "PARCÃO" deverá ser um espaço delimitado, devidamente cercado e dentro das normas de segurança e saúde pública, para que este convívio ocorra livremente, sem a necessidade de utilização de guias ou outras formas de contenção do animal.

II - Neste espaço poderão ocorrer feiras de doações de animais, orientações de tratamento e seus cuidados com o PET, campanha de vacinação, orientação veterinária, entre outras ações que visem o bem-estar animal, vedando-se eventos com fins lucrativos, excluindo-se os que estiverem ligados diretamente à causa.

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento do "PARCÃO", principalmente com as entidades e empresas ligadas à causa animal para a execução da presente Lei, visando não onerar os cofres públicos.

§ 1º As parcerias visam à manutenção do espaço, o cercamento da área delimitada pelo Poder Executivo, tanque de areia, barreiras para saltos, obstáculos para adestramento, brinquedos, sacos higiênicos, dispenser para recolhimento de fezes e lixeiras.

Art. 4º - São proibidos o comércio e a propaganda de produtos ou serviços no interior do "ParCão", assim como é proibida a distribuição de brindes sem autorização do órgão competente.

Art. 5º - Poderá ser implantada no "PARCÃO", a "CINOTERAPIA", que é a terapia facilitada através de trato com cães adestrados, utilizada para desenvolver a autoestima, movimentação corporal, sensibilidade, segurança, afetividade, habitualmente utilizada em tratamento com crianças e idosos, portadores de DDA - Defcit de Atenção e hiperatividade e formação de cães guias para cegos.

Parágrafo único. A implantação da "CINOTERAPIA" será feita através de convênio com os demais órgãos públicos e privados, visando o atendimento as crianças, idosos e portadores de necessidades especiais de forma gratuita e sem onerar os cofres públicos.

Art. 6º - Ficam especificadas as seguintes regras e condutas que deverão ser seguidas para a utilização do local:

I - os cães deverão estar acompanhados de seus donos/proprietários, não podendo ficar sozinhos em hipótese alguma, além do uso obrigatório de coleira com nome do proprietário, CPF, telefone e endereço.
II - no trajeto para adentrar e sair do espaço "PARCÃO", deverá o dono/proprietário se utilizar da guia ou caixa de transporte, visando a segurança das demais pessoas e outros animais;
III - só é permitido a permanência de animais saudáveis, com vacina contra a raiva (antirrábica), e cinomose em dia, ficando o proprietário responsável em apresentar documentação que comprove, no caso de ser solicitado;
IV - o dono/proprietário fica responsável pelo cuidado e as ações de seu cão, não só dentro do espaço privado, mas também no entorno do mesmo, ou seja, na área total do local onde está implantado o "PARCÃO";

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

V - os animais/cadelas que estiverem no período do Cio, não poderão em hipótese alguma serem levadas ao "PARCÃO".
VI - é obrigatório pelo dono/proprietário o recolhimento das fezes do animal em recipiente próprio e dispensada no local indicado pela administração do local;
VII - em caso de conflitos, o proprietário do cão que deu origem ao mesmo deverá prendê-lo imediatamente.
VIII- No ParCão, Não será permitida a entrada de alimentos ou bebidas que não sejam única e exclusivamente para cães.

Art. 7º – Fica proibida a presença de espécies considerados de grande porte e/ou animais com tendências de agressões ao convívio com os demais e até com os seres humanos, sem o uso de focinheira a serem conduzidos por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º – Os donos/proprietários serão os únicos responsáveis pelos danos causados por eles ou seus animais por uso indevido do espaço ou dos equipamentos que o guarnecem, devendo os mesmos providenciar sua reparação.

Art. 9º – O Poder Executivo promoverá a sensibilização da população no que se refere à importância da utilização e conservação do espaço de convívio entre os animais e seus donos/proprietários, designado para o "PARCÃO", através de campanhas educativas nos locais onde estiverem instalados e nos meios de comunicação que se fizerem necessários, incentivando novos hábitos e o respeito à convivência com os demais frequentadores.

Art. 10º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ocorrer por meio de parcerias com a Administração Pública e outras instituições, com ações integradas aos planos e programas de âmbito municipal sobre a temática tratada.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 20 de Janeiro de 2023.

Marco Antônio Bortoletto
Vereador

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

JUSTIFICATIVA:

O Presente projeto tem por finalidade criar o "ParCão", ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA ANIMAL NA LAPA, que consiste em um "cercado" com equipamentos e instalações para cães soltos, desde que acompanhados por seus donos para se exercitarem e se divertir.

O parque para cães é uma tendência mundial e já é realidade me diversas cidades brasileiras como Blumenal/SC, Recife/PE, Brasilia/DF, São Paulo/SP, Londrina/PR entre outras.

O "ParCão será um espaço de convivência dos animais e seus donos, além de trazer a segurança necessária aos cães, donos e outras pessoas que praticam atividades físicas e se incomodam quando se deparam com animais soltos em outras áreas de lazer da cidade. O local agrega qualidade de vida não apenas aos animais mas aos seus guardiões proporcionando a socialização.

É importante destacar que não será construído um parque, mas sim cercado parte de um local já utilizado para lazer da comunidade, sendo esse local destinado ao ParCão, com brinquedos e equipamentos para lazer e convivência.

É importante ressaltar que neste local também será centralizado o cadastro para castração comunitária, feiras de adoção e campanhas educativas sobre bem estar animal.

VEREADOR

Poder Legislativo Municipal, 20 de Janeiro de 2023.